



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
1º REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE MACEIÓ
STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE
OFICIAL DO REGISTRO, NA FORMA DA LEI, ETC.

Ofício nº 2081/2023
Prot. Aux. nº 305.263

Maceió - AL, 29 de maio de 2023.

Senhor Desembargador,

Através do presente venho informar a Vossa Excelência que me foi apresentado para registro a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 28 de dezembro de 2018, no Livro e 01, Fls.061v., no Cartório de Registro Civil e Notas de Viçosa, Comarca de Viçosa - Alagoas, tendo como outorgante: Floriano Alves da Silva Júnior e outorgado: Jonathan Antônio Santos, e como objeto o imóvel de matrícula sob nº 67099, tendo sido protocolado no protocolo auxiliar nº 305.263, em data de 18 de maio do ano corrente.

Ocorre que foi constatado nas pesquisas para qualificação do título, tratar-se de situação análoga à informada a Vossa Excelência por meio do nosso Ofício nº 1607/2023 (cópia anexa), pois, trata-se das mesmas partes, objeto, valor do negócio celebrado e sobreposição de carimbo ao selo de autenticidade, impossibilitando a identificação da numeração do selo.

Diante do resultado obtido na qualificação do título, e detectado que o Sr. Jonathan Antônio Santos, havia solicitado a devolução dos emolumentos pagos quando da apresentação do título constante no P.A nº 300.329 (objeto do nosso ofício 1607/2023), este Oficial de Registro por segurança jurídica e para prevenir possíveis irregularidades que pudessem advir com o registro de tal título, solicitou em data de 22 de maio de 2023, através de mensagem por e-mail, a Sra. Tabeliã Interina do Cartório de Registro Civil e de Notas de Viçosa/AL, a confirmação da lavratura da retro citada Escritura Pública de Compra e Venda, naquele Cartório.

E, através de e-mail, que segue por cópia para conhecimento de Vossa Excelência a Sra. Mariana Torres Maia, Tabeliã Interina do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Viçosa/AL, em 22 de maio de 2023, presta as seguintes informações:

A Sua Excelência o Senhor
DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO
DESEMBARGADOR CORREGEDOR – GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Nesta

O 1º Cartório de Registro de Imóveis de Maceió atende a Lei Geral de Proteção de Dados, com base na Lei Federal nº 13.709/2018, no Provimento do CNJ de nº 134/2022 e no Provimento CGJ/AL de nº 15/2022.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
1º REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE MACEIÓ
STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE
OFICIAL DO REGISTRO, NA FORMA DA LEI, ETC.

“(...) que o título apresentado a este 1º Registro de Imóveis, Escritura Pública de Compra e Venda, de fls. 61v, do livro nº 01, lavrada em 28/12/2018, não foi lavrada nas notas desde cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Viçosa/AL, não constando em nosso acervo nenhuma Escritura Pública lavrada tendo como outorgantes Floriano Alves da Silva Júnior e Maria Lidia Fireman Tenório (...)”.

Conforme certificado pela Sra. Marina Torres Maia, a escritura pública de compra e venda que foi apresentada para registro pelo Sr. Jonathan Antônio Santos, tendo como objeto o imóvel de matrícula sob nº 67099, não foi lavrada naquela Serventia, sendo, portanto, **mais um documento falsificado apresentado a registro** (Cópia anexa).

De todo o exposto, e diante de constar em nossos arquivos quatro (04) ocorrências de falsificação de títulos Escrituras Públicas de Compra e Venda, sendo três (03) relacionados ao Cartório do Único Ofício de Notas de Pindoba-AL, reportado a essa Corregedoria Geral de Justiça de Alagoas anteriormente, e esta do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Viçosa/AL., e considerando o disposto no Art. 1º, da Lei nº 6.015/73, que reza **serem os serviços concernentes aos registros públicos, estabelecidos pela legislação civil para autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos**, é que reitero a solicitação para que Vossa Excelência indique quais os procedimentos devem ser adotados em relação aos referidos títulos apresentados para registro, bem como em relação a outros possíveis títulos que nos forem apresentados para registro e/ou averbações advindos dos Cartórios supracitados, de forma a prevenir possíveis danos que possam advir em decorrências desses casos de falsificações.

Respeitosamente,

OFICIAL.

Assinado Digitalmente

Ofício nº 2081/2023

O 1º Cartório de Registro de Imóveis de Maceió atende a Lei Geral de Proteção de Dados, com base na Lei Federal nº 13.709/2018, no Provimento do CNJ de nº 134/2022 e no Provimento CGJ/AL de nº 15/2022.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4CSCN-PGCWT-VH9UJ-PE35M

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Alberto Augusto De Oliveira Pradines (CPF ***.248.424-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/4CSCN-PGCWT-VH9UJ-PE35M>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL E NOTAS DE VÍÇOS
COMARCA DE VÍÇOSA – ALAGOAS

Kennedy Matta Pujals Moura – Tabelião de VÍÇOS
Maria Carolina Ferreira de Albuquerque

Tabelião Substituto

Rua Centenário, nº 06, Centro, VÍÇOSA – AL - CEP: 57.700-000 - VÍÇOSA-AL
Tabelião Oficial
Kennedy Matta Pujals Moura
Maria Carolina Ferreira de Albuquerque

Livro: E 01
Folhas: 061 V

ESCRITURA PÚBLICA COMPRA E VENDA – R\$ 47.000.00

SAIBAM, quantos esta Escritura Pública de Compra e Venda virem, que no ano do nascimento do Nosso senhor Jesus Cristo de dois mil e dezoito (2018), aos vinte e oito (28) dias do mês de Dezembro (12), do dito ano, nesta cidade de VÍÇOSA, Comarca de VÍÇOSA, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, neste Registro Civil e Notas de VÍÇOSA, à Rua Centenário nº 06, centro, perante mim Notária, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante(s) Vendedor(es) FLORIANO ALVES DA SILVA JUNIOR brasileiro, industrial, portador da cédula de identidade nº 230.376 SSP/AL, inscrito com CPF sob nº 136.267.794-91. Casado com a Sra. MARIA LÍDIA FIREMAN TENORIO brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 875.419 SEDS/AL inscrita com CPF sob nº 445.496.104-25. Residentes e domiciliados na Rua José Afonso de Melo nº 9 A no bairro da Santa Lucia na cidade de Maceió-AL. Ora de passagem por esta cidade. E do outro lado, com Outorgado(s) Comprador(es) JONATHAN ANTONIO SANTOS brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG: 3978951-9 SESP/AL inscrito com CPF sob nº 710.616.434-84. Residente e domiciliado no Conjunto Grand Jardim nº 125 casa P 39 Jardim do Flamboyant, Bairro Cidade Universitária na Cidade de Maceió-AL. Todos conhecidos entre si e pelos outorgantes vendedores me foi dito que a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer divida e ônus reais, inclusive hipotecas, é o senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel: LOTE DE TERRENO COMERCIAL SOB Nº 18, da Quadra 17, componente do LOTEAMENTO “CANTO DO MAINÁ”, situado no Tabuleiro dos Martins, nesta cidade, medindo 15,00ms de frente, 15,00ms de fundos, 50,00ms pelo lado direito e 50,00ms pelo lado esquerdo, limitando-se pela frente com a Rua “T”, pelos fundos com parte dos lotes 16 e 17, da Quadra 17, pelo lado direito com o lote 19, da Quadra 17, e pelo lado esquerdo com a Rua “B”. Área 750,00m². Devidamente Registrado pelo 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis de Maceió – AL, com sua matrícula 67099 Maceió-AL 31 de Dezembro de 1990, dou fé. Que possuindo o imóvel retro descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus estão justos e contratados para vendê-lo ao comprador aludido, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADAUTO FERREIRA VILELA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS. Protocolado em 31/05/2023 às 17:22:48, sob o número 0700502-36.2023.8.02.0073. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tj.al.gov.br>, informe o processo 0700502-36.2023.8.02.0073 e o código 68B0A98.

tem, pelo preço certo e ajustado de R\$.47.000,00 (Quarenta e Sete Mil Reais). Que declara e confessa haver recebido à vista em moeda corrente, e que assim pago e satisfeito o preço de venda, eles VENDEDOES dá ao COMPRADOR pleno, raso, geral e irrevogável quitação, vende ao comprador, como de fato vendido tem, o descrito bem, obrigando-se eles vendedores a fazer sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, podendo o comprador empossar-se desde já, do bem vendido e pela cláusula "Constitui" todo o direito, domínio, ação e posse que sobre o mesmo vinha exercendo. Então pelo comprador, foi dito que aceita esta escritura em todos os seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si. Certifica-se com base no disposto no Art. 3º do Decreto Lei nº 2.398 de 21 de Dezembro de 1987, com redação alterada pelo Art. 33 da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998, para fins de lavratura de escritura e registro de escrituras, pelo Cartório de Notas e de Registro Geral de Imóveis, Certifico que o Imposto de Transmissão ITBI será quitado junto a Prefeitura Municipal de Maceió - AL, e apresentado no ato do registro do presente imóvel, quites com a municipalidade, conforme a documentação a mim apresentada e arquivada nestas Notas e juntamente com a Certidão Negativa de Ônus Real expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió - AL, e dispensadas pelas partes as outras certidões que se refere à Lei 7433/85, devidamente regulamentada pelo Decreto Lei 3.240, datado de 20/09/86, declara os vendedores, que não é considerado ou equiparado a empregador, e não possuindo matrícula no INSS, portando não está incurso conforme o Decreto Lei 8.212 de 24/07/1991, ficando dispensado da apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS e da Receita Federal do vendedor. Certifico que foi consultado junto a CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, em nome do(a,s) outorgante(s) vendedor (a,es) a indisponibilidade de bens, a qual teve resultado NEGATIVO, conforme Código. Inscrito no CPF: 136.267.794-91 / HASH: 1145.def5.525.ac86.4e6b.262d.f195.09fa.aac9, / CPF: 445.496.104-25, / HASH: c46.d2d3.d36c.4c76.b4e6.b4b0.1266.3e00.be57.0223, assumindo toda responsabilidade por esta declaração. A pedido das partes assim o fiz digitar, conferir, subscrevi, esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, sendo dispensado o comparecimento das testemunhas, conforme preceitua o artigo 34, inciso 5º do Código Civil brasileiro, de acordo com a redação dada pela Lei 6.952 de 06/11/1981. O referido é verdade, dou fé. Eu Caroline M. Ferreira de Albuquerque, CAROLINA MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Tabelã Substituta digitei, conferi e assino em público e raso. Viçosa – AL 28 de Dezembro de 2018, (ass.) Floriano Alves da Silva, Maria Lídia Fireman Tenório e Jonathan Antônio Santos. Translado em ato contínuo. Está conforme com o próprio original a que me reporto e dou fé.

Viçosa/AL, 28 de Dezembro de 2018.

CA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

JOES, TUIEASE TABELIAO DE NOTAS

Comarca de Viçosa-AL
a do Centro-AL 06 - Centro
CEP 57.700-000 Viçosa-AL

Caroline M. Ferreira de Albuquerque
Tabelã Substituta

Caroline M. Ferreira de Albuquerque
Tabelã Substituta

Tabelã Substituta

Ca Maria Ferreira de Albuquerque
Tabelã Substituta



1rimaceio . <1rimaceio@1rimaceio.com.br>

8, S AUTENTICIDADE

3 ensagens

1 naceio. <1rimaceio@1rimaceio.com.br>

22 de maio de 2023 às 12:10

Da: "cartorioregistrocivilivcosa.al@gmail.com" <cartorioregistrocivilivcosa.al@gmail.com>

rezada Tabeliã Substituta, Sra Marina, bom dia.

olicto a Vossa Senhoria, a confirmação da lavratura da escritura que segue em anexo, visto que houve a imposição de carimbo ao selo de autenticidade, impossibilitando a identificação da numeração do selo.

atenciosamente, agradecendo a atenção, ficando no aguardo de seu retorno.

此

Alberto Pradines

305.263.pdf

1389K

Ofício de Registro Civil Viciosa - AL Serventia <catiorioregistrocivilviciosa.al@gmail.com>

22 de maio de 2023 às 14:54

"1rimaceio." <1rimaceio@1rimaceio.com.br>

Boa tarde prezado,

Escritura apresentada em anexo, de fls. 61v, do livro n.º 01, lavrada em 11/12/2018, não foi lavrada nas Notas deste Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Viçosa-AL, não constando em nosso acervo nenhuma escritura pública lavrada tendo como outorgantes FLORIANO ALVES DA SILVA JUNIOR e MARIA LIDIA FIREMAN TENORIO.

005

so: to das mensagens anteriores occulto]

PRINATORES MAIA

social Interina do Registro Civil

Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Vigosa-AL

Form 99663-0111

aceio. <1rimaceio@1rimaceio.com.br>

23 de maio de 2023 às 08:39

o : Cartorio de Registro Civil Viciosa <cartorioregistrocivilviciosa.al@gmail.com>

media.

uito obrigado.

to das mensagens anteriores oculto]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
1º REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE MACEIÓ
STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE
OFICIAL DO REGISTRO, NA FORMA DA LEI, ETC.

Ofício nº 1607/2023

Maceió, 02 de maio de 2023.

Senhor Desembargador,

Através do presente venho informar à Vossa Excelência que me foi apresentado para registro, em data de 31/01/2023, a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 15/03/2016, no Livro 015, Fls. 056v, no Cartório do Único Ofício de Notas de Pindoba, Comarca de Alagoas, tendo como outorgante: Floriano Alves da Silva Júnior e outorgado: Jonathan Antônio Santos, e como objeto o imóvel de matrícula sob nº 67099, tendo sido protocolado no protocolo auxiliar nº 300.329, em 31/01/2023, tendo como portador do título: Marcos Antonio Gomes da Silva.

Examinado o citado título, foi o mesmo devolvido a parte interessada em data de 02/02/2023, através de Nota de Devolução, para atendimento das seguintes exigências legais:

- " 1. Em pesquisas realizadas neste 1º Registro de Imóveis de Maceió/AL, encontra-se no cadastro de outra pessoa o CPF nº 564.520.804-82, entretanto mesmo foi mencionado no título como sendo da Srª Maria Lídia Fireman Tenório. Portanto, mencionar no título o nº de CPF da vendedora, nos termos do art. 176, § 1º, II 4) "a", da Lei Federal 6.015/73, para posterior exame.
2. Favor constar no título como também outorgante vendedora a Srª Maria Lídia Fireman Tenório, nos termos do art. 1.647, I, do Código Civil Brasileiro de 2002, para posterior exame. "

Foi ainda informado ao portador do título, que o selo de autenticidade de cor verde que consta do título é referente a valores até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o que diverge do valor da compra e venda que constou do título, que é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), o que configura-se irregularidade, em face do disposto na Lei Estadual 7.690/15.

A Sua Excelência o Senhor
Domingos de Araújo Lima Neto
Desembargador Corregedor – Geral de Justiça do Estado de Alagoas
Nesta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
1º REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE MACEIÓ
STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE
OFICIAL DO REGISTRO, NA FORMA DA LEI, ETC.

O título foi reapresentado em 27/02/2023. E após novo exame do título, foi verificado o não atendimento de exigências anteriores, bem como surgimento de novas exigências em razão de alteração no texto da escritura pública de compra e venda apresentada, em relação a anteriormente apresentada. O título foi devolvido à parte interessada, em data de 15/03/2023, para o atendimento das exigências que constam de nova Nota de Devolução, quais sejam:

" 1. No título consta o CPF do comprador, o Sr. Jonathan Antônio Santos como sendo o sob nº 710.616.436-84. No entanto, está inválido perante a Receita Federal. Portanto, constar no título o número do CPF correto, para posterior exame.

CONTINUA A SEGUINTE EXIGÊNCIA ANTERIORMENTE SOLICITADA:

1. Em pesquisas realizadas neste 1º Registro de Imóveis de Maceió/Al, foi encontrado no cadastro de outra pessoa o CPF nº 564.520.804-82, entretanto, o mesmo foi mencionado no título como sendo da Srª Maria Lúcia Fireman Têndrio. Portanto, mencionar no título o nº de CPF da vendedora, nos termos do art. 176, § 1º, II 4) "a", da Lei Federal 6.015/73, para posterior exame.

2. FAVOR constar no título como também outorgante vendedora a Srª Maria Lúcia Fireman Têndrio, nos termos do art. 1.647, I, do Código Civil Brasileiro de 2002, para posterior exame.

O portador o retirou em 07/03/2023, reapresentado em 08/03/2023, sendo mais uma vez constatada a exigência: Constar no traslado a consulta feita a Central Nacional de Disponibilidade de Bens feita pelo Cartório de Notas, o resultado da pesquisa e o respectivo código HASH do CPF dos vendedores, nos termos do Artigo 14 do Provimento nº 39/2014 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Em data de 27/04/2023, foi o título reapresentado, e após nova análise constatou-se tratar-se de novo título, qual seja: a Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 28/12/2018, Livro 015, fls. 112v, com valor do negócio fixado em R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), além do fato do selo está ilegível, uma vez que foram postos dois carimbos sobre o selo, impossibilitando com isto a leitura da numeração do selo.

Após constatado tais fatos, este Oficial de Registro por segurança jurídica e para prevenir possíveis irregularidade que pudesse advir com o registro de tal título, solicitou em data de 28 de abril de 2023, através de mensagem por e-mail, a Sra. Tabeia Substituta do Cartório do Único Ofício de Notas de Pindoba, a confirmação das lavaturas das 02 (duas) retro citadas Escrituras Públicas de Compra e Venda, naquele Cartório, contendo o e-mail o seguinte teor:

Ofício nº 1607/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
1º REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE MACEIÓ
STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE
OFICIAL DO REGISTRO, NA FORMA DA LEI, ETC.

E, pelo que consta das informações prestadas pela Sra. Hewellyn de Lourdes dos Santos Silva, Tabeliã Substituta do Cartório do Ofício de Notas de Pindoba – AL, as escrituras públicas de compra e venda, que nos foram apresentadas para registro, não foram lavradas naquela Serventia, sendo portanto documentos falsificados. Cópia anexa.

Em face da gravidade das informações que nos foram prestadas pela Tabeliã Substituta do Único Ofício de Notas de Pindoba-AL, e considerando o disposto no Art. 1º, da Lei nº 6.015/73, que reza **ser os serviços concernentes aos registros públicos, estabelecidos pela legislação civil para autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos**, é que requereu a Vossa Excelência que nos seja indicado os procedimentos a serem adotados em relação aos referidos títulos apresentados para registro, bem como em relação a outros possíveis títulos que nos forem apresentados para registro e/ou averbações advindos do Cartório do Único Ofício de Notas de Pindoba – AL, de forma a prevenir possíveis danos que possam advir em decorrências desses casos de falsificações de escrituras públicas, como esses ora informados a Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Oficial
André Toledo Albuquerque
Substituto

Ofício nº 1607/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
1º REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE MACEIO
STÉLIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE
OFICIAL DO REGISTRO, NA FORMA DA LEI, ETC.

28 de abril de 2023 às 10:41.

" Prezada Dra Hewellyn, bom dia.

Solicito de Vossa Senhoria, a confirmação da lavratura das escrituras que seguem em anexo, por se tratarem do mesmo imóvel e mesmas partes, lavradas em datas e anos diferentes, mesmo livro e folhas diversas, com valores diferentes do negócio jurídico, e ainda com sobreposição de carimbos ao selo de autenticidade, impossibilitando a identificação da numeração do selo.

Att.

Alberto Pradines "

Em data de 28 de abril de 2023, através de e-mail, a Sra. Hewellyn, Tabeliã Substituta do Cartório do Único Ofício de Notas de Pindoba-AL., em resposta ao pedido de confirmação de lavratura das escrituras públicas de compra e venda, já retro mencionadas, presta as seguintes informações :

28 de abril de 2023 às 15:53

Boa tarde , prezado Alberto.

Informo ao Sr. que estes documentos anexados tratam-se de falsificações de atos, utilizando o nome do cartório e meu nome .

Além das constatações feitas, como numeração de livro, folhas e valores divergentes, oriento que na possibilidade verifiquem as assinaturas através do CENSEC.

O Teor do texto utilizado também não confere ao utilizado por nós. Infelizmente, não é o primeiro caso envolvendo esta serventia, por esse motivo a Corregedoria já tomou conhecimento, assim como o antigo FERC já se posicionou, tendo em vista que esses papéis falsificados estão surgindo com a utilização do extinto selo físico. Estes atos enviados hoje serão da mesma forma anexo ao processo.

Agradeço a prestação em entrar em contato comigo para esclarecimento, e continuo a disposição.

Atenciosamente, Hewellyn de Lourdes "

Ofício nº 1607/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS COMARCA DE MARIBONDI
SERVIÇO NOTARIAIS E REGISTRAIS
Rua do Comércio nº 34, Centro – Pindóba
CNPJ 12.424.305/0001-00



MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS – Notária Registradora
HEWELLYN DE LOURDES DOS SANTOS SILVA – Notária Registradora Substituta

LIVRO: 015

FOLHAS: 056v.

ESCRITURA PÚBLICA COMPRA E VENDA – R\$: 70.000,00

SABAM, quantos esta Escritura Pública de Compra e Venda virem, que no ano do nascimento do Nosso senhor Jesus Cristo de Dois Mil e Dezesesseis (2016), aos (15) dias do mês de março do dito ano, nesta cidade de Pindóba, Comarca de Maribondo, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, neste Serviço de Notas e Registros de Imóveis do Único Ofício, sito à Rua do Comércio nº 34, centro, perante mim Notária, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgantes Vendedor (es) FLORIANO ALVES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 230.376 SSP/AL e CPF sob nº 136.267.794-9, Casado com a Sra. MARIA LÍDIA FIREMAN TENÓRIO, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 875419 SEDS/AL inscrita no CPF sob nº 445.496.104-25 residentes e domiciliados Rua José Afonso de Melo 9 A Santa Lúcia nesta cidade de Maceió/Alagoas. Ora de passagem por esta cidade. E do outro lado, como Outorgado Comprador, JONATHAN ANTÔNIO SANTOS, brasileiro, comerciante, solteiro, portador da cédula de identidade nº 3978951-9 SSP/AL inscrita no CPF sob nº 710.616.434-84, residente e domiciliado na Rua Elisauma de Oliveira Santos 17 A Cj. José A Vilela Setor C Tabuleiro dos Martins na Cidade de Maceió-AL. Todos conhecidos entre si e pelos outorgantes vendedores me foi dito que a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer divida e ônus reais, inclusive hipotecas, é senhora e legítima possuidora do imóvel LOTE DE TERRENO COMERCIAL SOB Nº 18, da Quadra 17, componente do LOTEAMENTO “CANTO DO MAINÁ”, situado no Tabuleiro dos Martins, nesta cidade, medindo 15,00ms de frente, 15,00ms de fundos, 50,00ms pelo lado direito e 50 00ms pelo lado esquerdo, limitando-se pela frente com a Rua “T”, pelos fundos com parte dos lados lotes 16 e 17, da Quadra 17, pelo lado direito com o lote 19 da Quadra 17, e pelo lado esquerdo com a Rua “B”. Área: 750,00m². Imóvel devidamente registrado pelo 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis de Maceió – AL, com a sua Matrícula nº 67099 de 31 de Dezembro de 1990, dou fê. Que possuindo o imóvel retto descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus estão justos e contratados para vendê-lo ao comprador aludido, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo ajustado de R\$: 70.000,00, (setenta mil reais). Que declararam e confessam haver recebido à vista em moeda corrente, e que assim pago e satisfeito o preço de venda, eles VENDEDORES dá ao COMPRADOR pleno, raso, geral e irrevogável quitação, vende ao comprador, como de fato vendido tem,

boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, podendo o comprador empossar-se desde já, do bem vendido e pela cláusula "Constitui" todo o direito, domínio, ação e posse que sobre o mesmo vinha exercendo. Então pelo comprador, foi dito que aceita esta escritura em todos os seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si. Certifica-se com base no disposto no Art. 3º do Decreto Lei nº 2.398 de 21 de Dezembro de 1987, com redação alterada pelo Art. 33 da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998, para fins de lavratura de escritura e registro de escrituras, pelo Cartório de Notas e de Registro Geral de Imóveis, Certifico que o Imposto de Transmissão ITBI será quitado junto a Prefeitura Municipal de Maceió - AL, e apresentado no ato do registro do presente imóvel, quites com a municipalidade; conforme a documentação a mim apresentada e arquivada nestas Notas e juntamente com a Certidão Negativa de Ônus Real expedida pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió - AL, e dispensadas pelas partes as outras certidões que se refere à lei 7433/85, devidamente regulamentada pelo Decreto Lei 93.240, datado de 20/09/86, declara os vendedores, que não é considerado ou equiparado a empregador, e não possuindo matrícula no INSS, portando não está incursa conforme o Decreto Lei 8.212 de 24/07/1991, ficando dispensado da apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS e da Receita Federal do vendedor. Certifico que foi consultado junto a CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, em nome do (as) outorgante(s) vendedor (as) a indisponibilidade de bens, a qual teve resultado NEGATIVO, conforme Código. Inscrito no CPF: 136.267.794-91 HASH: 2145.d4ff5255.ae86.4e6b.262d.f195.09fa.aac9, CPF: 445.496.104-25, HASH: 1e46.d2d3.d36e.4e76.b4e6.b4b0.1266.3e00.be57.0223, assumindo toda responsabilidade por esta declaração. A pedido das partes assim o fiz digitar, conferir, subscrevi, esta escritura, a qual feita e lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, sendo dispensado o comparecimento das testemunhas, conforme preceito o artigo 134, inciso 5º do Código Civil brasileiro, de acordo com a redação dada pela Lei 6.952 de 06/11/1981. O referido é verdade, dou fé. Eu HEWELLYN DE LOURDES DOS SANTOS SILVA, Notária Registradora Substituta, digitei, conferi e assino em público e raso. Pindoba - AL, 28 de Dezembro de 2018, (ass.) Floriano Alves da Silva, Maria Lídia Fireman Tenório e Jonathan Antônio Santos. Tradado em ato contínuo. Esta conforme com o próprio original a que me reporto e dou fé.

Pindoba/AL, 28 de Dezembro de 2018.

HEWELLYN DE LOURDES DOS SANTOS SILVA

Notária Registradora Substituta



o descrito bem, obrigando-se eles vendedores a fazer sempre boa, firme e valiosa a responder pela evicção, podendo o comprador empossar-se desde já, do bem vendido e pela cláusula "Constanti" todo o direito, domínio, ação e posse que sobre o mesmo vinha exercendo. Então pelo comprador, foi dito que aceita esta escritura em todos os seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si. Certifica-se com base no disposto no Art. 3º do Decreto Lei nº 2.398 de 21 de Dezembro de 1987, com redação alterada pelo Art. 33 da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998, para fins de lavatura de escritura e registro de escrituras, pelo Cartório de Notas e de Registro Geral de Imóveis, Certeiro que o Imposto de Transmissão ITBI será quitado junto a Prefeitura Municipal de Maceió - AL, e apresentado no ato do registro do presente imóvel, quites com a municipalidade, conforme a documentação a-~~rim~~ apresentada e arquivada nestas Notas e juntamente com a Certidão Negativa de Ônus Real expedida pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió - AL, e dispensadas pelas partes as outras certidões que se reíre à Lei 7433/85, devidamente regulamentada pelo Decreto Lei 93.240, datado de 20/09/86, declara-os vendedores, que não é considerado ou equiparado a empregador, não possuindo matrícula no INSS, portando não está incursa conforme o Decreto Lei 8.212 de 24/07/1991, ficando dispensado da apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS e da Receita Federal dos vendedores. Assumindo toda responsabilidade por esta declaração. A pedido das partes assim o fiz digitar, conferir, subscrevi, esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, sendo dispensado o comparecimento das testemunhas, conforme preceitua o artigo 134, inciso 5º do Código Civil brasileiro, de acordo com a redação dada pela Lei 6.952 de 06/11/1981. O referido é verdade, dou fé. Eu HEWELLYN DE LOURDES DOS SANTOS SILVA, Notária Registradora Substituta, digitei, conferi e assino em público e raso. Pindoba - AL, 15 de Março de 2016 (ass.) Floriano Alves da Silva Junior, Maria Lídia Fireman Tendório e Jonathan Antônio Santos. Translado em ato contínuo. Está conforme com o próprio original a que me reporto e dou fé.

Pindoba/AL, 15 de Março de 2016.



HEWELLYN DE LOURDES DOS SANTOS SILVA
Notária Registradora Substituta



28/04/2023, 16:19

E-mail de 1RIMACEIO - CONFIRMAÇÃO DE ATO NOTARIAL



1rimaceio . <1rimaceio@1rimaceio.com.br>

CONFIRMAÇÃO DE ATO NOTARIAL

2 mensagens

1rimaceio . <1rimaceio@1rimaceio.com.br>

Para: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PINDOBA <cartoriounicooficio@hotmail.com>

28 de abril de 2023, às 10:41

Prezada Dra Hewellyn, bom dia.

Solicito a Vossa Senhoria, a confirmação da lavratura das escrituras que seguem em anexo, por tratarem de mesmo imóvel e mesmas partes, lavradas em datas e anos diferentes, mesmo livro e folhas diversas, com valores diferentes do negócio jurídico, e ainda com sobreposição de carimbos ao selo de autenticidade, impossibilitando a identificação da numeração do selo.

Atenciosamente, agradeço a atenção, ficando no aguardo de seu retorno.

At

Alberto Pradines

ESCRITURA PINDOBA.pdf
131K

Cartório do Único Ofício Pindoba <cartoriounicooficio@hotmail.com>

Para: "1rimaceio ." <1rimaceio@1rimaceio.com.br>

28 de abril de 2023, às 15:53

Boa tarde, prezado Alberto!

Informo ao Sr. que estes documentos anexados tratam-se de falsificações de atos, utilizando o nome do cartório e meu nome.

Além das constatações feitas, como numeração de livro, folhas e valores divergentes, oriento que na possibilidade verifiquem as assinaturas através do CENSEC.

O teor do texto utilizado também não confere ao utilizado por nós.

Infelizmente, não é o primeiro caso envolvendo esta serventia, por esse motivo a Corregedoria já tomou conhecimento, assim como o antigo FEREC já se posicionou, tendo em vista que esses papéis falsificados estão surgindo com a utilização do extinto selo físico. Estes atos enviados hoje serão da mesma forma anexo ao processo.

Agradeço pela prestação em entrar em contato comigo para esclarecimento, e continuo a disposição.

Atenciosamente, Hewellyn de Lourdes

De: 1rimaceio . <1rimaceio@1rimaceio.com.br>

Enviado: sexta-feira, 28 de abril de 2023 13:41

Para: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PINDOBA <cartoriounicooficio@hotmail.com>

Assunto: CONFIRMAÇÃO DE ATO NOTARIAL

(Texto das mensagens anteriores oculto)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS COMARCA DE MARIBONDO
SERVIÇO NOTARIAIS E REGISTRARIS
Rua do Comércio nº 34, Centro – Pindoba

CNPJ 12.424.305/0001-00



MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS – Notária Registradora
HEWELLYN DE LOURDES DOS SANTOS SILVA – Notária Registradora Substituta

LIVRO: 015.

FOLHAS: 112v.

ESCRITURA PÚBLICA COMPRA E VENDA – RS 47.000,00

SABAM, quantos esta Escritura Pública de Compra e Venda virem, que no ano do nascimento do Nosso senhor Jesus Cristo de dois mil e dezoito (2018), aos vinte e oito (28) dias do mês de Dezembro (12), do dito ano, nesta cidade de Pindoba, Comarca de Maribondo, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, neste Serviços de Notas e Registros de Imóveis do Único Ofício, sito à Rua do Comércio nº 34, centro, perante mim Notária, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante(s) Vendedor(es) **FLORIANO ALVES DA SILVA JUNIOR** brasileiro, industrial, portador da cédula de identidade nº 230.376 SSP/AL, inscrito com CPF sob nº 136.267.794-91, Casado com a Sra. **MARIA LÍDIA FIREMAN TENORIO** brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 875.419 SEDS/AL inscrita com CPF sob nº 445.496.104-25, Residentes e domiciliados na Rua José Afonso de Melo nº 9 A no bairro da Santa Lucia na cidade de Maceió-AL. Ora de passagem por esta cidade. E do outro lado, com Outorgado(s) Comprador(es) **JONATHAN ANTONIO SANTOS** brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG: 3978951-9 SSP/AL, inscrito com CPF sob nº 710.616.434-84, Residente e domiciliado no Conjunto Grand Jardim nº 125 casa P 39 Jardim do Flamboyant, Bairro Cidade Universitária na Cidade de Maceió-AL. Todos conhecidos entre si e pelos outorgantes vendedores me foi dito que a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dívida e ônus reais, inclusive hipotecas, é o senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel: **LOTE DE TERRENO COMERCIAL SOB Nº 18, da Quadra 17, componente do LOTEAMENTO "CANTO DO MANÁ", situado no Tabuleiro dos Martins, nesta cidade, medindo 15,00ms de frente, 15,00ms de fundos, 50,00ms pelo lado direito e 50,00ms pelo lado esquerdo, limitando-se pela frente com a Rua "T", pelos fundos com parte dos lotes 16 e 17, da Quadra 17, pelo lado direito com o lote 19, da Quadra 17, e pelo lado esquerdo com a Rua "B". Área 750,00m², devidamente Registrado pelo 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis de Maceió – AL, com sua matrícula 67099 Maceió-AL, 31 de Dezembro de 1990, dou fê. Que possuindo o imóvel retro descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus estão justos e contratados para vendê-lo ao comprador aludido, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e ajustado de R\$.47.000,00 (Quarenta e Sete Mil Reais). Que declara e confessa haver recebido à vista em moeda corrente, e que assim pago e satisfeito o preço de venda, eles VENDEDORES dá ao COMPRADOR pleno, raso, geral e irrevogável quitação, vende ao comprador, como de fato vendido tem, o descrito bem, obrigando-se eles vendedores a fazer sempre**



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

Autos nº 0700502-36.2023.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 1735- 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo instaurado em virtude do expediente encaminhado pelo Sr. Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque, delegatário responsável pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió/AL (CNS 00.173-5), por meio do qual comunica suposta falsificação de escritura pública de compra e venda, lavrada em 28/12/2018, no livro nº 01, de fls. 61v no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Viçosa/AL (CNS 00.229-5), em nomes dos outorgantes Floriano Alves da Silva Júnior e Maria Lídia Fireman Tenório.

Para tanto, a parte requerente procedeu à juntada da documentação nestes autos, conforme às págs. 03/15.

Como forma de viabilizar o pedido, **NOTIFIQUE-SE** a Sra. Marina Torres Maia, tabeliã/registradora interina responsável pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Viçosa/AL (CNS 00.229-5), para que preste esclarecimentos acerca do ocorrido, **no prazo de 05 (cinco) dias.**

Cumpra-se.

Maceió/AL, assinado e datado digitalmente.

Anderson Santos dos Passos

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO**

Juízo de Direito da Extrajudicial Administrativo

Rua do Livramento, nº 384, Centro - CEP 57020-030, Fone: 4009-3805, Maceió-AL - E-mail:
cartorioextra@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO - PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0700502-36.2023.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 1735- 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió e outro

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte
Passiva Principal << Informação indisponível >>

CERTIFICA-SE, que em 02/06/2023 o ato abaixo foi encaminhado para
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: 2295 - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E NOTAS DE VIÇOSA - ALAGOAS

Teor do Ato: CGJ - Despacho Genérico - Corregedoria

Maceió (AL), 02 de junho de 2023



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO**

Juízo de Direito da Extrajudicial Administrativo

Rua do Livramento, nº 384, Centro - CEP 57020-030, Fone: 4009-3805, Maceió-AL - E-mail:
cartorioextra@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO - PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0700502-36.2023.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 1735- 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió e outro

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte
Passiva Principal << Informação indisponível >>

CERTIFICA-SE, que em 02/06/2023 o ato abaixo foi encaminhado para
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: 2295 - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E NOTAS DE VIÇOSA - ALAGOAS

Teor do Ato: CGJ - Despacho Genérico - Corregedoria

Maceió (AL), 02 de junho de 2023



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO**

Juízo de Direito da Extrajudicial Administrativo

Rua do Livramento, nº 384, Centro - CEP 57020-030, Fone: 4009-3805, Maceió-AL -
E-mail: cartorioextra@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO – PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0700502-36.2023.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 1735- 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió e outro

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da
Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

CERTIFICA-SE que, em 12/06/2023, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 13/06/2023, com previsão de encerramento em 19/06/2023.

Destinatário do Ato: 2295 - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E NOTAS DE VIÇOSA - ALAGOAS

Teor do Ato: CGJ - Despacho Genérico - Corregedoria

Maceió (AL), 13 de junho de 2023.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO**

Juízo de Direito da Extrajudicial Administrativo

Rua do Livramento, nº 384, Centro - CEP 57020-030, Fone: 4009-3805, Maceió-AL -
E-mail: cartorioextra@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO – PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0700502-36.2023.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 1735- 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió e outro

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da
Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

CERTIFICA-SE que, em 12/06/2023, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 13/06/2023, com previsão de encerramento em 19/06/2023.

Destinatário do Ato: 2295 - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E NOTAS DE VIÇOSA - ALAGOAS

Teor do Ato: CGJ - Despacho Genérico - Corregedoria

Maceió (AL), 13 de junho de 2023.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E
TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE VIÇOSA-AL

OFÍCIO CRCN Nº 37/2023
CNS 2295

Viçosa-AL, 19 de junho de 2023.

Ao Exmo.

Desembargador Domingos Araújo de Lima Neto

Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Alagoas

Em resposta ao Despacho proferido no processo n.º 0700502-36.2023.8.02.0073, venho informar que fui consultada pelo Tabelião Substituto do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió-AL, por telefonema e mensagem via correio eletrônico, quanto a autenticidade de uma Escritura Pública supostamente lavrada nesta Serventia Extrajudicial de Viçosa-AL.

Em consulta ao acervo desta Serventia Extrajudicial não localizei nenhuma Escritura Pública com os dados informados pelo email, tendo, em seguida, enviado resposta através de e-mail ao 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió-AL, com os esclarecimentos que se seguem: “ A Escritura apresentada em anexo, de fls. 61v, do livro n.º 01, lavrada em 28/12/2018, não foi lavrada nas Notas deste Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Viçosa-AL, não constando em nosso acervo nenhuma escritura pública lavrada tendo como outorgantes **FLORIANO ALVES DA SILVA JUNIOR** e **MARIA LIDIA FIREMAN TENORIO.**”

Ademias, a assinatura aposta na mencionada Escritura é de Carolina Maria Ferreira de Albuquerque, esposa do antigo interino desta Serventia Extrajudicial, Kennedy Matta Pujals Moura, que fora afastado de suas funções em 01/04/2019. Todavia, não podemos confirmar a veracidade de tal assinatura, sendo necessário um exame técnico para se confirmar tal veracidade.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Marina Torres Maia

Oficiala Interina do Registro Civil



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

Autos nº 0700502-36.2023.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 1735- 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo instaurado em virtude de expediente encaminhado pelo Sr. Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque, delegatário responsável pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió/AL (CNS 00.173-5), por meio do qual comunica suposta falsificação de escritura pública de compra e venda, lavrada em 28/12/2018, no livro nº 01, de fls. 61v no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Viçosa/AL (CNS 00.229-5), em nomes dos outorgantes Floriano Alves da Silva Júnior e Maria Lídia Fireman Tenório.

Para tanto, a parte requerente procedeu à juntada da documentação nestes autos, conforme às págs. 03/15.

Assim, este Magistrado Auxiliar determinou a notificação da Sra. Mariana Torres Maia, tabeliã/registradora interina, a fim de que se manifestasse acerca do ocorrido.

Em cumprimento à diligência determinada, informou que: [...] *Em consulta ao acervo desta Serventia Extrajudicial não localizei nenhuma Escritura Pública com os dados informados pelo email, tendo, em seguida, enviado resposta através do e-mail ao 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió-AL. Ademais, a assinatura aposta na mencionada Escritura é de Carolina Maria Ferreira de Albuquerque, esposa do antigo interino desta Serventia Extrajudicial Kennedy Matta Pujals Moura, que fora afastado de suas funções em 01/04/2019. Todavia, não podemos confirmar a veracidade de tal assinatura. (sic, p. 21)*

Ante o exposto, como forma de viabilizar o pedido, **NOTIFIQUE-SE** a Sra. Carolina Maria Ferreira de Albuquerque, para que preste esclarecimentos acerca do ocorrido, **no prazo de 05 (cinco) dias.**

Cumpra-se.

Maceió/AL, assinado e datado digitalmente.

Anderson Santos dos Passos

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

22/06/2023, 13:37

E-mail de Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - Encaminhamento cópia dos Autos do Processo nº 0700502-36.2023.8.02.00...



Serventia Extrajudicial CGJ - TJAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

Encaminhamento cópia dos Autos do Processo nº 0700502-36.2023.8.02.0073

mensagem

Serventia Extrajudicial CGJ - TJAL <cartorioextra@tjal.jus.br>
Para: mourakennedy@hotmail.com

22 de junho de 2023 às 13:36

De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, encaminhamento cópia dos autos do Processo nº 0700502-36.2023.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Em nossa base de dados constará a remessa enviada, favor confirmar o recebimento.

Att.
Assessoria dos Juizes Auxiliares da CGJ/AL.
Serventias Extrajudiciais

 **700502-36.pdf**
4004K



Autos nº 0700502-36.2023.8.02.0073

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que até a presente data esta secretaria não recebeu qualquer manifestação da Sra. Carolina Maria Ferreira de Albuquerque, acerca do despacho de fls. 22. O referido é verdade, dou fé.

Maceió, 17 de julho de 2023.

Márcio Grace da Silva
Secretaria da Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

Autos nº 0700502-36.2023.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 1735- 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo instaurado em virtude de expediente encaminhado pelo Sr. Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque, delegatário responsável pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió/AL (CNS 00.173-5), por meio do qual comunica suposta falsificação de escritura pública de compra e venda, lavrada em 28/12/2018, no livro nº 01, de fls. 61v no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Viçosa/AL (CNS 00.229-5), em nomes dos outorgantes Floriano Alves da Silva Júnior e Maria Lúcia Fireman Tenório.

Para tanto, a parte requerente procedeu à juntada da documentação nestes autos, conforme às págs. 03/15.

Assim, este Magistrado Auxiliar determinou a notificação da Sra. Mariana Torres Maia, tabeliã/registradora interina, a fim de que se manifestasse acerca do ocorrido.

Em cumprimento à diligência determinada, informou que: [...] *Em consulta ao acervo desta Serventia Extrajudicial não localizei nenhuma Escritura Pública com os dados informados pelo email, tendo, em seguida, enviado resposta através do e-mail ao 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió-AL. Ademais, a assinatura aposta na mencionada Escritura é de Carolina Maria Ferreira de Albuquerque, esposa do antigo interino desta Serventia Extrajudicial Kennedy Matta Pujals Moura, que fora afastado de suas funções em 01/04/2019. Todavia, não podemos confirmar a veracidade de tal assinatura.* (sic, p. 21)

Desse modo, à p. 22, restou determinado a notificação da Sra. Carolina Maria Ferreira de Albuquerque. Contudo, não sobreveio qualquer resposta, consoante certidão de p. 24.

Ante o exposto, como forma de viabilizar o pedido, **RENOVE-SE** a notificação da Sra. Carolina Maria Ferreira de Albuquerque, para que preste esclarecimentos acerca do ocorrido, **no prazo de 05 (cinco) dias.**

Cumpra-se.

Maceió/AL, assinado e datado digitalmente.

Anderson Santos dos Passos

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

20/07/2023, 11:53

E-mail de Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - Encaminhamento de Despacho proferido nos Autos do Processo nº 0...



Serventia Extrajudicial CGJ - TJAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

Encaminhamento de Despacho proferido nos Autos do Processo nº 0700502-6.2023.8.02.0073
mensagem

Serventia Extrajudicial CGJ - TJAL <cartorioextra@tjal.jus.br> 20 de julho de 2023 às 11:52
De: mourakennedy@hotmail.com

Attn. Sra. Carolina Maria Ferreira de Albuquerque,

Cumprimentando-a. De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, **notifico** Vossa Excelência do despacho proferido nos autos do Processo nº 0700502-36.2023.8.02.0073, para ciência e preste esclarecimentos acerca do ocorrido, **no prazo de 05 (cinco) dias.**

Em nossa base de dados constará a remessa enviada, favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,
Secretaria de Cumprimento da Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

2 anexos

-  **Despacho Proc 0700502-36 2023 8 02 0073.pdf**
202K
-  **Proc 0700502-36 2023 8 02 0073.pdf**
4266K



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais
Rua do Livramento, nº 384, Centro - CEP 57020-030, Maceió-AL
Telefone: (82) 4009 3805 e E-mail: cartorioextra@tjal.jus.br

CERTIDÃO

Autos nº 0700502-36.2023.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 1735- 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Certifico que, foi encaminhado e-mail renovando a notificação da Sra. Carolina Maria Ferreira de Albuquerque de todo o teor do Despacho de fls. 25, consoante se vê de doc. de fls. 26. Certifico, ainda, que, até o presente momento, não foi respondido o e-mail acusando o recebimento do mesmo, nem tampouco foi juntada aos autos manifestação relativa ao despacho retromencionado. Certifico, por fim, que, a seguir, faço os presentes conclusos. O referido é verdade. Dou fé.

Maceió (AL), 07 de agosto de 2023

Marcella Branco Maranhão

Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

Autos nº 0700502-36.2023.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 1735- 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo instaurado em virtude de expediente encaminhado pelo Sr. Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque, delegatário responsável pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió/AL (CNS 00.173-5), por meio do qual comunica suposta falsificação de escritura pública de compra e venda, lavrada em 28/12/2018, no livro nº 01, de fls. 61v no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Viçosa/AL (CNS 00.229-5), em nomes dos outorgantes Floriano Alves da Silva Júnior e Maria Lídia Fireman Tenório.

Para tanto, a parte requerente procedeu à juntada da documentação nestes autos, conforme às págs. 03/15.

Assim, este Magistrado Auxiliar determinou a notificação da Sra. Mariana Torres Maia, tabeliã/registradora interina, a fim de que se manifestasse acerca do ocorrido.

Em cumprimento à diligência determinada, informou que: [...] *Em consulta ao acervo desta Serventia Extrajudicial não localizei nenhuma Escritura Pública com os dados informados pelo email, tendo, em seguida, enviado resposta através do e-mail ao 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió-AL. Ademais, a assinatura aposta na mencionada Escritura é de Carolina Maria Ferreira de Albuquerque, esposa do antigo interino desta Serventia Extrajudicial Kennedy Matta Pujals Moura, que fora afastado de suas funções em 01/04/2019. Todavia, não podemos confirmar a veracidade de tal assinatura.* (sic, p. 21)

Desse modo, em despacho de págs. 22 e 25, restou determinado a notificação da Sra. Carolina Maria Ferreira de Albuquerque. Contudo, não sobreveio qualquer resposta, consoante certidão de págs. 24 e 27.

Ante o exposto, como forma de viabilizar o pedido, **DETERMINO** a renovação da notificação da Sra. Carolina Maria Ferreira de Albuquerque, por oficial de justiça, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, tome ciência da manifestação de pág. 21, bem como preste esclarecimentos acerca do ocorrido.

Cumpra-se.

Maceió/AL, assinado e datado digitalmente.

Anderson Santos dos Passos

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais
Rua do Livramento, Nº 384, Centro - CEP 57020-030, Maceió-AL
Telefone: (82) 4009 3805 e E-mail: cartorioextra@tjal.jus.br

Autos nº 0700502-36.2023.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 1735- 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Mandado nº 073.2023/000426-3

Senha de acesso ao processo: dq9wj4

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Anderson Santos dos Passos, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, na forma da lei, etc...

MANDA o Senhor José Soareste Zeferino do Carmo (1577), Oficial de Justiça ou a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada de todo o teor do despacho de fls. 28/29, cuja cópia segue anexa como parte integrante deste.

DISPOSITIVO DA DECISÃO: Complemento da Movimentação Seleccionada << Informação indisponível >>

Destinatário

CAROLINA MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Brasileira, Rua Frederico Maia, 18, Centro, CEP 57700-000, Viçosa - AL

Eu, Marcella Branco Maranhão, digitei e conferi.

Maceió, 17 de agosto de 2023.

Marcella Branco Maranhão
Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais



Juízo de Direito - Extrajudicial Administrativo

Autos nº 0700502-36.2023.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 1735- 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió

Tipo Resumido da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Mandado nº 073.2023/000426-3

CERTIDÃO

Certificamos que, em cumprimento ao mandado acima indicado, compareci ao endereço nele descrito, às 14:00:00 horas do dia 22/08/2023, **acompanhado do Senhor Rodolfo Caetano Gomes de Franca, Oficial de Justiça**, onde **prodedemos com a Intimação da Sra. Carolina Maria Ferreira de Albuquerque** da qual tomou ciência de todo teor do Despacho, cuja cópia seguiu em anexo como parte integrante deste, acompanhado da senha de acesso ao processo. Após a leitura do Mandado, recebeu a contrafé e exarou seu visto de ciente. O referido é verdade; dou fé.

Maceió, 22 de agosto de 2023.

José Soareste Zeferino do Carmo
Oficial de Justiça
M877506

Rodolfo Caetano Gomes de França
Oficial de Justiça
M879932



CGJ CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA DE ALAGOAS

Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais
Rua do Livramento, Nº 384, Centro - CEP 57020-030, Maceió-AL
Telefone: (82) 4009 3805 e E-mail: cartorioextra@tjal.jus.br

Autos nº 0700502-36.2023.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 1735- 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Mandado nº 073.2023/000426-3

Senha de acesso ao processo: dq9wj4

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Anderson Santos dos Passos, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, na forma da lei, etc...

MANDA o Senhor José Soares Zeferino do Carmo (1577), Oficial de Justiça ou a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada de todo o teor do despacho de fls. 28/29, cuja cópia segue anexa como parte integrante deste.

DISPOSITIVO DA DECISÃO: Complemento da Movimentação Seleccionada << Informação indisponível >>

Destinatário

CAROLINA MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Brasileira, Rua Frederico Maia, 18, Centro, CEP 57700-000, Víçosa - AL

Eu, Marcella Branco Maranhão, digitei e conferi.

Maceió, 17 de agosto de 2023.

Marcella Branco Maranhão

Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

*Recebido em
28/08/23
Parecer*

25/08/2023, 07:34

E-mail de Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - Resposta a intimação do processo nº0700502-36.2023.8.02.0073



Serventia Extrajudicial CGJ - TJAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

Resposta a intimação do processo nº0700502-36.2023.8.02.0073

mensagem

Caroline Albuquerque <carolinealbuqq97@gmail.com>
Para: "cartorioextra@tjal.jus.br" <cartorioextra@tjal.jus.br>

24 de agosto de 2023 às 22:02

Boa noite, prezado Sr. Corregedor.

Primeiramente, informo que minha saída do cartório de Registro de Civil das pessoas naturais de Vicosópolis se deu em 01/04/2019, sendo entregue aos Oficiais de justiça encarregados da remoção todos os carimbos, folhas e selos correspondentes aquela serventia. Bem como conforme intimação do processo nº0700502-36.2023.8.02.0073 venho expressar que esta assinatura constante na Escritura expressa aos autos não condiz com a minha.

Ainda, observa-se que o carimbo utilizado na falsa escritura presente aos autos não condiz com o carimbo usado naquela serventia enquanto estive como tabelião substituta, bem como o nome usado no cabeçalho da mesma não corresponde ao meu: "MARIA CAROLINA". Informo ainda que o selo também não corresponde a um selo que possivelmente seria usado em uma Escritura Pública, e o papel utilizado aparentemente não é um papel timbrado.

Por fim, observa-se erros grosseiros e nítida falsificação do documento.

Agradeço por entrar em contato comigo para os devidos esclarecimentos e estou a disposição para dirimir quais dúvidas.

Atenciosamente,
Caroline Maria Ferreira de Albuquerque
Tel:(82) 99913-4349



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

Autos nº 0700502-36.2023.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 1735- 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado em virtude de expediente encaminhado pelo Sr. Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque, delegatário responsável pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió/AL (CNS 00.173-5), por meio do qual comunica suposta falsificação de escritura pública de compra e venda, lavrada em 28/12/2018, no livro nº 01, de fls. 61v no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Viçosa/AL (CNS 00.229-5), tendo como outorgante, Floriano Alves da Silva Júnior, e outorgado, Jonathan Antônio Santos e como objeto o imóvel de matrícula sob nº 67099, o qual tomou o protocolo auxiliar nº 305.263.

Para tanto, a parte requerente procedeu à juntada da documentação nestes autos, conforme às págs. 04/15.

Assim, este Magistrado Auxiliar determinou a notificação da Sra. Mariana Torres Maia, tabeliã/registradora interina, a fim de que se manifestasse acerca do ocorrido.

Em cumprimento à diligência determinada, informou que: [...] *Em consulta ao acervo desta Serventia Extrajudicial não localizei nenhuma Escritura Pública com os dados informados pelo email, tendo, em seguida, enviado resposta através do e-mail ao 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió-AL. Ademais, a assinatura aposta na mencionada Escritura é de Carolina Maria Ferreira de Albuquerque, esposa do antigo interino desta Serventia Extrajudicial Kennedy Matta Pujals Moura, que fora afastado de suas funções em 01/04/2019. Todavia, não podemos confirmar a veracidade de tal assinatura.* (sic, p. 21)

Desse modo, em despacho de págs. 22 e 25, restou determinado a notificação da Sra. Carolina Maria Ferreira de Albuquerque. Contudo, não sobreveio qualquer resposta, consoante certidão de págs. 24 e 27.

À p. 33, verifica-se manifestação da Sra. Carolina Maria Ferreira de Albuquerque, informando que:

[...] minha saída do cartório de Registro de Civil das pessoas naturais de Vicoso-Al se deu em 01/04/2019, sendo entregue aos Oficiais de justiça encarregados da remocao todos os carimbos,



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

folhas e selos correspondentes aquela serventia. Bem como conforme intimação do processo nº0700502-36.2023.8.02.0073 venho expressar que esta assinatura constante na Escritura expressa aos autos não condiz com a minha.

Ainda, observa-se que o carimbo utilizado na falsa escritura presente aos autos não condiz com o carimbo usado naquela serventia enquanto estive como tabeliã substituta, bem como o nome usado no cabeçalho da mesma não corresponde ao meu: "MARIA CAROLINA". Informo ainda que o selo também não corresponde a um selo que possivelmente seria usado em uma Escritura Pública, e o papel utilizado aparentemente não é um papel timbrado.

Por fim, observa-se erros grosseiros e nítida falsificação do documento.

Agradeço por entrar em contato comigo para os devidos esclarecimentos e estou a disposição para dirimir quais dúvidas.

É o relatório.

De início, cumpre destacar que a atribuição fiscalizatória desta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas decorre da previsão constitucional contida no art. 236 da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

A normativa instituída no âmbito deste estado de Alagoas, (Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas, instituída pelo Provimento nº 16/2019 da CGJ/AL), preconiza, em seu art. 63, a competência desta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas para fiscalizar as serventias notariais e registrais, nos termos do art. 41 do Código de Organização Judiciária.

Considerando que os fatos narrados neste autos indicam a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público", contida no art. 297 do Código Penal, **OPINO** no sentido de que:

a) Seja determinado que a Secretaria de Cumprimento da AESE proceda à inserção da presente comunicação no sistema constante no site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que se refere a "documentos falsos", para que seja disponibilizado à consultas.

**Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais**

b) Seja devidamente notificado o Sr. Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque, registrador responsável pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió/AL (CNS 00.173-5) para que tome ciência acerca da presente decisão e adote as providências necessárias.

c) Caso acolhido o parecer, pela extinção do feito e o consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

d) Que sejam remetidas cópias deste procedimento à autoridade policial competente para que instaure inquérito policial, objetivando apurar a eventual prática de crime de falsificação documental diante dos fatos aqui relatados.

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas.

Maceió/AL, assinado e datado digitalmente.

Anderson Santos dos Passos

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça



Autos nº 0700502-36.2023.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 1735- 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió

DECISÃO/OFÍCIO/MANDADO N. ____/2023

1. Trata-se de processo administrativo instaurado em virtude de expediente encaminhado por Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque, delegatário responsável pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió/AL (CNS 00.173-5), por meio do qual comunica suposta falsificação de escritura pública de compra e venda, lavrada em 28/12/2018, no livro nº 01, de fls. 61v no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Viçosa/AL (CNS 00.229-5), tendo como outorgante, Floriano Alves da Silva Júnior, e outorgado, Jonathan Antônio Santos e como objeto o imóvel de matrícula sob nº 67099, o qual tomou o protocolo auxiliar nº 305.263.

2. Nesse contexto, **ACOLHO** integralmente o parecer de fls. 34/36 e, por seus próprios fundamentos, **DETERMINO**:

A) que a Secretaria de Cumprimento da AESE proceda à inserção da presente comunicação no sistema constante no site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que se refere a "*documentos falsos*", para que seja disponibilizado à consultas.

B) que seja notificado Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque, registrador responsável pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió/AL (CNS 00.173-5) para que tome ciência acerca da presente decisão e adote as providências necessárias.

C) que sejam remetidas cópias deste procedimento à autoridade policial competente para que instaure inquérito policial, objetivando apurar a eventual prática de crime de falsificação documental diante dos fatos aqui relatados.

D) Após o cumprimento da diligências acima delineadas, determino a extinção do feito e o consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000.

3. Utilize-se cópia da presente decisão, junto com o parecer às fls. 34/36, como



ofício.

4. Publique-se. Intime-se e cumpra-se.
 5. Após o cumprimento das determinações acima, archive-se os autos.
- Maceió, (data da assinatura digital).

Des. Domingos de Araújo Lima Neto
Corregedor-Geral da Justiça

TJ/AL - COMARCA DE MACEIÓ
Certidão - Processo 0700502-36.2023.8.02.0073

Emitido em: 01/11/2023 13:48
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0244/2023, encaminhada para publicação.

Requerente	Forma
1735- 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió	D.J

Teor do ato: "DECISÃO/OFÍCIO/MANDADO N.____/2023 Trata-se de processo administrativo instaurado em virtude de expediente encaminhado por Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque, delegatário responsável pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió/AL (CNS 00.173-5), por meio do qual comunica suposta falsificação de escritura pública de compra e venda, lavrada em 28/12/2018, no livro nº 01, de fls. 61v no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Viçosa/AL (CNS 00.229-5), tendo como outorgante, Floriano Alves da Silva Júnior, e outorgado, Jonathan Antônio Santos e como objeto o imóvel de matrícula sob nº 67099, o qual tomou o protocolo auxiliar nº 305.263. Nesse contexto, ACOLHO integralmente o parecer de fls. 34/36 e, por seus próprios fundamentos, DETERMINO: A) que a Secretaria de Cumprimento da AESE proceda à inserção da presente comunicação no sistema constante no site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que se refere a "documentos falsos", para que seja disponibilizado à consultas. B) que seja notificado Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque, registrador responsável pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió/AL (CNS 00.173-5) para que tome ciência acerca da presente decisão e adote as providências necessárias. C) que sejam remetidas cópias deste procedimento à autoridade policial competente para que instaure inquérito policial, objetivando apurar a eventual prática de crime de falsificação documental diante dos fatos aqui relatados. D) Após o cumprimento das diligências acima delineadas, determino a extinção do feito e o consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000. Utilize-se cópia da presente decisão, junto com o parecer às fls. 34/36, como ofício. Publique-se. Intime-se e cumpra-se. Após o cumprimento das determinações acima, archive-se os autos. Maceió, (data da assinatura digital). Des. Domingos de Araújo Lima Neto Corregedor-Geral da Justiça"

Maceió, 1 de novembro de 2023.